



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇO – SULCARP

CNPJ Nº 07.424.905/0001-38

Rua Manoel Maia Nobre, n.º 281 – Farol, CEP: 57050-120 – Maceió/AL

Fone: 82 3315-3477

E-mail: sulcarp.amgesp@gmail.com

EDITAL CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

Chamada Pública nº 002/2017 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPA n.º 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

A Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Maia Nobre, nº 281 – Farol, CEP: 57050-120 – Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.424.905/0001-38, representado neste ato pelo Diretor Presidente, o Sr. Wagner Morais de Lima, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPA n.º 50/2012, n.º 56/2013, n.º 64/2013 e n.º 73/2015, em ação coordenada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos das organizações da agricultura familiar, detentoras de DAP JURIDICA e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e publicação no diário oficial. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda do dia **03 de julho de 2017 ao dia 26 de julho de 2017** das 08hs às 14hs, excetuando no dia 26 de julho, cuja entrega será até as 09hs, na sede da AMGESP, situada na Rua Manoel Maia Nobre, nº 281 – Farol, CEP: 57050-120 – Maceió/AL.



1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos das organizações da agricultura familiar, detentora de DAP JURIDICA por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

TABELA 1.1

| Item | Unidade | Quantidade | Preço Unitário * |
|--------------------------------|--------------------------------------|------------|------------------|
| FARINHA DE MANDIOCA | KG | 474.480 | R\$ 5,95 |
| SUCO CONCENTRADO SABOR CAJÚ | GARRAFA PLÁSTICA, TIPO PET DE 500 ML | 474.480 | R\$ 3,15 |
| SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI | GARRAFA PLÁSTICA, TIPO PET DE 500 ML | 474.480 | R\$ 3,20 |
| AÇÚCAR CRISTAL | KG | 474.480 | R\$ 3,00 |
| MANTEIGA COM SAL | POTE COM 200 GRAMAS | 474.480 | R\$ 7,00 |
| COCO RALADO ADOÇADO | PACOTE DE 100 GRAMAS | 948.960 | R\$ 2,50 |
| GOMA DE MANDIOCA | KG | 474.480 | R\$ 6,71 |
| ARROZ BRANCO TIPO 02 | KG | 1.423.440 | R\$ 3,39 |

2. Fonte de recurso

2.2 Recursos provenientes do FECOEP.

3. Preço

3.3 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA nº 50, de 26/09/2012, onde fora realizada pesquisa devidamente documentada no mercado local/regional.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e;

4.2 Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, contendo as especificações técnicas do produto objeto desta chamada.



6. Das Amostras dos produtos

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos da TABELA 1.1, na sede da AMGESP, no dia 26 de julho de 2017, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no local definido pelo órgão, tendo em vista o(s) vencedor(es) do registro de preços para aquisição de cestas nutricionais – Processo licitatório de nº 13020-121/2017, nas quantidades solicitadas, na qual se atestará o seu recebimento.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, por meio de compensação bancária por parte do órgão competente, mediante apresentação de documento fiscal e termo de recebimento correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A qualquer tempo, novas Cooperativas e Associações interessadas, que preencham aos requisitos do Edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratadas pela Administração Pública.

9.2 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Manoel Maia Nobre, nº 281 – Farol, CEP: 57050-120, Maceió/AL**, e na Internet nos sites: www.amgesp.al.gov.br e www.assistenciasocial.al.gov.br.

9.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



9.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP FÍSICA, quando se tratar de venda por organizações cooperativas o limite de venda será o valor individual por DAP FÍSICA, vezes o número de agricultores familiares que compõem a DAP JURIDICA da entidade, por ano civil, por órgão comprador.

Maceió/AL, 28 de junho de 2017.

Gabrielle Tibúrcio dos Santos

Presidente da Comissão de Chamada pública





SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇO – SULCARP

CNPJ Nº 07.424.905/0001-38

Rua Manoel Maia Nobre, n.º 281 – Farol, CEP: 57050-120 – Maceió/AL

Fone: 82 3315-3477

E-mail: sulcarp.amgesp@gmail.com

CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA

CONTRATO N.º /2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Maia Nobre, nº 281 – Farol, CEP: 57050-120 – Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 07.424.905-0001/38, representada neste ato pelo Diretor Presidente, o Sr. Wagner Morais de Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado XXXXXXXX (*nome do grupo formal*) com sede à XXXXXX, n.º XXXXX, em XXXXX/AL, inscrita no CNPJ sob n.ºXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública estadual, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR |
|------|-----------------------------|----------------------|------------|-------|
|------|-----------------------------|----------------------|------------|-------|



| | | | | |
|---|-----------------------------------|--|-----------|------|
| 1 | FARINHA DE MANDIOCA | KG | 474.480 | xxxx |
| 2 | SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU | GARRAFA PLÁSTICA, TIPO PET DE 500 ml. | 474.480 | xxxx |
| 3 | SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI | GARRAFA PLÁSTICA, TIPO PET DE 500 ml. | 474.480 | xxxx |
| 4 | AÇUCAR CRISTAL | KG | 474.480 | xxxx |
| 5 | MANTEIGA COM SAL | POTE COM 200 GRAMAS | 474.480 | xxxx |
| 6 | COCO RALADO ADOÇADO | PACOTE DE 100 GRAMAS | 948.960 | xxxx |
| 7 | GOMA DE MANDIOCA | KG | 474.480 | xxxx |
| 8 | ARROZ BRANCO TIPO 02 | KG | 1.423.440 | xxxx |

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP FÍSICA, quando se tratar de venda por organizações cooperativas o limite de venda será o valor individual por DAP FÍSICA, vezes o número de agricultores familiares que compõem a DAP JURÍDICA da entidade, por ano civil, por órgão comprador.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou em até 12 (doze) meses contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2017.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda e termo de recebimento pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA



8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva



nota fiscal termo de recebimento, na qual constarão as indicações referentes ao produtos entregues;

- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 3 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 20% (cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 dias;
- c) Multa compensatória de 50% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, Termo de recebimento, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra e/ou por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 002/2017, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

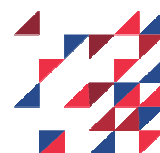
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses, a partir da data de publicação no diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Maceió, no estado de Alagoas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.





SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇO – SULCARP

CNPJ Nº 07.424.905/0001-38

Rua Manoel Maia Nobre, n.º 281 – Farol, CEP: 57050-120 – Maceió/AL

Fone: 82 3315-3477

E-mail: sulcarp.amgesp@gmail.com

Maceió/AL, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº





SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇO – SULCARP

CNPJ Nº 07.424.905/0001-38

Rua Manoel Maia Nobre, n.º 281 – Farol, CEP: 57050-120 – Maceió/AL

Fone: 82 3315-3477

E-mail: sulcarp.amgesp@gmail.com

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Instituição Beneficiária) _____
_____, CNPJ _____,
representada por (nome do representante legal),

_____ CPF _____
recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a
____/____/____ do(s) (nome(s) do(s) grupo(s) fornecedor(es)

_____ os produtos abaixo relacionados:

| 2. Produto | 3. Quantidade | 4. Unidade | 5. Valor Unitário | 6. Valor Total (*) |
|------------|---------------|------------|-------------------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |





SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇO – SULCARP

CNPJ Nº 07.424.905/0001-38

Rua Manoel Maia Nobre, n.º 281 – Farol, CEP: 57050-120 – Maceió/AL

Fone: 82 3315-3477

E-mail: sulcarp.amgesp@gmail.com

| | | | | |
|-----------|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |
| 7. Totais | | | | |

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido no Projeto aprovado pelo Conselho e aceito pela Conab.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante da EMPRESA CONTRATADA

Representante da SEADES/SUPSAN

Ciente: _____
Autor do Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar

